



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 ao PL 5665/2023.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 214 da Constituição Federal, a Lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

Não nos parece razoável a ampliação da vigência do plano decenal de educação vigente, uma vez que a vigência decenal deriva de comando constitucional, o que abre margem para questionar a própria constitucionalidade da proposição além de, ao nosso ver, contribuir para a fragilização do debate sobre o Plano Nacional de Educação para o próximo período.

O FNE, nesta direção, deliberou importante Nota Pública em que seu pleno manifestou contrariedade em relação à proposição de prorrogação.

Ao nosso sentir, a simples prorrogação da vigência da Lei do PNE pode se configurar em perigoso precedente em que, não vencidos os debates legislativos e não pactuadas novas ou mais audaciosas metas, diretrizes e estratégias, o



parlamento opte por prorrogações sucessivas, redundando no rebaixamento do PNE e na não expansão de direitos.

Por tais razões, para mitigar efeitos mais dispersivos em torno do debate sobre o novo PNE, parece menos desvantajoso o prazo terminativo de dezembro de 2025, proposto na Emenda 1.

Sala da Comissão, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

